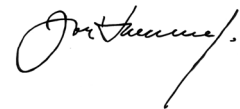


# Carta Universal de Deveres e Obrigações dos Seres Humanos



Fundação José Saramago  
[www.josesaramago.org](http://www.josesaramago.org)

*Foi-nos proposta uma Declaração Universal de Direitos Humanos, e com isso julgámos ter tudo, sem repararmos que nenhuns direitos poderão subsistir sem a simetria dos deveres que lhes correspondem, o primeiro dos quais será exigir que esses direitos sejam não só reconhecidos, mas também respeitados e satisfeitos. Não é de esperar que os Governos façam nos próximos cinquenta anos o que não fizeram nestes que comemoramos. Tomemos então, nós, cidadãos comuns, a palavra e a iniciativa. Com a mesma veemência e a mesma força com que reivindicarmos os nossos direitos, reivindicuemos também o dever dos nossos deveres. Talvez o mundo possa começar a tornar-se um pouco melhor.*



## **Introdução**

A Declaração Universal de Direitos Humanos, adoptada em Paris a 10 de dezembro de 1948, procurou enfrentar os grandes males que a humanidade conheceu nas décadas anteriores. Como nunca antes, manifestaram-se e tornaram-se visíveis as possibilidades de destruição dos seres humanos pela mão do Estado e dos seus poderes políticos e jurídicos. A Declaração visou eliminar tais atrocidades reafirmando a dignidade de todas as pessoas a partir do reconhecimento de direitos inatos. Uma generosa lista destes direitos ficou estabelecida na Declaração. Desde então, procurou alcançar-se, com este documento, juntamente com outros instrumentos internacionais, o mesmo objetivo. Todos estes códigos visavam evitar a instrumentalização dos seres humanos e dotá-los de maiores possibilidades para a construção da sua existência. Quiseram garantir o pensar, o criar, o escolher e o ser com direitos particulares susceptíveis de enfrentar as administrações públicas, identificadas então como a causa de grandes males.

O reconhecimento de direitos possibilitou aliviar alguns dos problemas individuais e sociais, mas não foi capaz de resolver muitas outras situações. Com o decorrer dos anos ficou claro que a mera titularidade de direitos não é suficiente para transformar a realidade quotidiana; que os poderes públicos e privados não vão mudar a sua actuação pelo simples reconhecimento de direitos a pessoas ou grupos. Nós, os titulares de direitos temos de assumir a nossa situação não como algo que nos é dado de uma vez e para sempre, mas como um atributo que exige exercício e actualização a cada dia. Por paradoxal que pareça, temos de obrigar-nos, a nós mesmos e às nossas comunidades, a exercer os nossos direitos. Temos, também, de re-

conhecer que a nossa condição de pessoa implica o cumprimento de direitos e de obrigações para conosco, para com a colectividade e as gerações futuras.

Numa fórmula concisa, mas não por isso menor, o Artigo 29.º da Declaração Universal dos Direitos Humanos impôs-nos deveres para com a nossa comunidade, pressupondo que só assim poderíamos desenvolver livre e plenamente a nossa personalidade. As atrocidades da Segunda Guerra Mundial que acabava de terminar e o reconhecimento das suas barbaridades, levou a centrar a atenção nos direitos relegando os deveres.

O compromisso com os outros e com a sociedade na qual se vivia foi adiado na procura da afirmação individual. Nada houve a condenar em momentos tão dolorosos. Contudo, com o passar dos anos, demonstrou-se a necessidade de que as pessoas como indivíduos e como parte de um grupo lutem pela afirmação dos seus direitos e da sua condição social. Ficou igualmente clara a urgência de aceitar plenamente a observância daquilo que é sua condição prévia: o cumprimento dos deveres e obrigações que correspondem jurídica e moralmente a cada qual.

Durante as últimas décadas assistimos efectivamente a uma tomada de consciência: os direitos são uma ferramenta indispensável para a construção da individualidade, mas isso exige a construção do social, do todo ao qual pertencemos. Para alcançar um desenvolvimento pleno e autêntico, e realizar totalmente o processo de humanização, precisamos de pensar e pensar-nos como partes desse todo e compreender a coisa pública como o habitat social que nos oferece possibilidades, sendo a nossa contribuição uma fonte de sentido. Nós, enquanto indivíduos ou enquanto parte dos grupos aos quais escolhemos incorporar-nos, precisamos de entender que, a par da exigência do cumprimento dos nossos direitos, temos deveres e obrigações a cumprir, tais como exigir dos nossos Estados o respeito e a garantia destes mesmos direitos, porque o Estado jamais fica eximido da sua responsabilidade de garante.

A tomada de consciência referida refletiu-se em distintas iniciativas tendentes a explicitar os deveres das pessoas tanto no plano nacional como internacional. A primeira de todas, de corte estritamente regional, foi a inclusão na “Declaração dos Direitos e Deveres do Homem”, de 1948, de um segundo capítulo, destinado aos Deveres. Os Estados americanos reunidos na IX Conferência Internacional Americana observaram que enquanto os direitos ressaltam a liberdade, os deveres expressam a dignidade com a qual se exerce a liberdade. Em 1988, um grupo de personalidades notáveis formulou a “Declaração de Responsabilidades e Deveres Humanos”, que teve como propósito, nas suas próprias palavras, realçar:

que a vinculação às obrigações e responsabilidades implícitas aos direitos humanos e liberdades fundamentais recai em todos os membros da comunidade mundial, incluindo os Estados, as organizações internacionais, regionais e sub-regionais, assim como as intergovernamentais, os sectores privado e público, as organizações não-governamentais, as associações de cidadãos, outros representantes da sociedade civil e todos os membros individuais da família humana.

Em 1999, a Assembleia Geral das Nações Unidas aprovou a “Declaração sobre o Direito e a Responsabilidade dos Indivíduos, Grupos ou Órgãos da Sociedade de Promover e Proteger os Direitos Humanos e Liberdades Fundamentais Universalmente Reconhecidos”, em cujo artigo 18.º se reiterou a importância de que cada um assumira os seus deveres e obrigações

como eixo de transformação individual e colectiva. Em Fevereiro de 2002, a própria Assembleia Geral emitiu uma nova resolução exortando os Estados membros a fazer cumprir estes direitos, deveres e obrigações.

Consequentemente, foram levados a cabo diversos esforços nacionais de inclusão de um maior número de obrigações e responsabilidades cidadãos nos respectivos textos constitucionais.

Em 2016, a Universidade Nacional Autónoma do México, a Fundação José Saramago e a World Future Society (capítulo mexicano), recolheram estes esforços anteriores com o objectivo de darem um novo alento ao estabelecimento de deveres, obrigações e responsabilidades dos seres humanos e grupos sociais. Como conclusão dos diversos encontros realizados, destacou-se que:

A proliferação do reconhecimento de direitos provocou uma compreensão enganosa. Muitas pessoas assumem que os direitos não têm a sua correspondência em obrigações. É como se se pensasse que um indivíduo assumiu todos os direitos para o seu crescimento e a realização das suas satisfações, sem que isso implicasse o assumir de qualquer responsabilidade para consigo mesmo, os seus semelhantes, o entorno que o rodeia ou o Estado. É necessário pensar o mundo dos direitos em termos de co-responsabilidade.

Até ao momento presente e graças aos esforços da UNESCO, da Assembleia Geral das Nações Unidas ou de Constituições nacionais, criaram-se novas possibilidades e desafios. Por um lado, a expectativa de vida da população aumentou consideravelmente; as redes sócio-digitais abriram possibilidades libertadoras de comunicação e intercâmbio de informação; os processos democráticos formais aumentaram; o direito internacional com as suas possibilidades de supervisão estendeu-se em alguns espaços; deu-se um assumir de responsabilidades por certos sectores; foram reconhecidas e estão a transformar a nossa convivência tanto a centralidade da igualdade de género como certas diversidades.

Apesar de tudo, hoje o meio ambiente encontra-se mais ameaçado e deteriorado; o avanço dos processos democráticos é posto em causa por aqueles que pensam que estes nem sempre levam à eleição das melhores pessoas para o desempenho dos cargos públicos; o direito tem características que o fazem parte do próprio processo de dominação; o trabalho e as suas condições de realização degradaram-se e são alienantes para muitos; as corporações contam com espaços mais amplos para a instrumentalização de indivíduos e governos, oferecendo-lhes a globalização novas formas de fuga aos seus deveres e responsabilidades; as ameaças nucleares reapareceram com particular virulência; para muitos, as ideologias políticas não oferecem respostas adequadas; as pessoas estão mais isoladas e vêem-se vulneráveis por uma quantidade alarmante de causas; as desigualdades crescem e institucionalizam-se.

O panorama vigente e previsível obriga a que nos perguntemos pelas possibilidades de libertação e emancipação e, mais concretamente, impele-nos a questionar se tudo passará pela exigência de novos e mais amplos direitos ou, melhor ainda, se esta exigência deve vir acompanhada da total vinculação a um conjunto básico de deveres e obrigações com diferentes graus de responsabilidade. Para além disso, não deve ficar esquecida a tendência da sociedade para construir relações na web, sem conhecer o rosto do outro, a viver numa “modernidade líquida” ou em espaços públicos que apelam mais às emoções que aos factos ou

ao sentido de responsabilidade colectiva, o que exige uma construção ética a incidir tanto no exercício dos direitos como dos deveres. As relações pessoais e as relações com a natureza deveriam estar regidas por esta forma de viver os nossos direitos.

Retomando as visões e os esforços de muitas e valiosas pessoas, a presente proposta pretende contribuir para a tomada de posição de indivíduos e grupos face à realidade presente e àquela que haveremos de deixar às gerações futuras. Pretende identificar as obrigações que devemos cumprir no que nos diz respeito, no que respeita aos nossos semelhantes, à sociedade e ao meio-ambiente em que vivemos, de novo e sempre pensando nas gerações futuras. A proposta pretende deixar claro o que muitas vezes se toma como certo ou simplesmente se ignora, apesar de ser condição indispensável para a realização da individualidade e da vida em comunidade. Assenta na premissa de que a reiterada vinculação e exigência de direitos, sendo condição necessária para o desenvolvimento humano, não é suficiente para alcançar os ambiciosos horizontes que, enquanto espécie, temos de alcançar, nem para garantir a sustentabilidade das instituições democráticas ou do Estado de direito.

Antes de mais nada, a nossa proposta compreende e assume as obrigações do Estado para o cumprimento dos direitos reconhecidos a todas as pessoas a nível nacional e internacional. Falar de deveres e obrigações de indivíduos ou grupos não significa, de forma alguma, a desresponsabilização daquilo que é ainda a forma mais relevante de organização política e social nos nossos dias. Muito pelo contrário. Pela posição que detém, o Estado deve ser o sujeito central da realização de direitos e, conseqüentemente, de cumprimento das obrigações correspondentes. Pensar no Estado, dentro deste contexto, significa saber que quem actua em seu nome são pessoas físicas, reconhecidas como funcionários públicos e, como tal, que é na sua actuação que se exige, com maior ênfase, o exercício responsável de deveres: se o Estado é, por antonomásia, o espaço do que é público, os seus funcionários são os agentes adequados para facilitar construções éticas em acções colectivas. Como dispõe o artigo 2.1 da citada “Declaração sobre o Direito e a Responsabilidade dos Indivíduos, Grupos ou Órgãos da Sociedade de Promover e Proteger os Direitos Humanos e Liberdades Fundamentais Universalmente Reconhecidos”, de 1999:

Cada Estado tem a responsabilidade e o dever primordiais de proteger, promover e tornar efectivos todos os direitos humanos e liberdades fundamentais, nomeadamente através da adopção das medidas necessárias à criação das devidas condições nas áreas social, económica, política e outras, bem como das garantias jurídicas que se impõem para assegurar que todas as pessoas sob a sua jurisdição, individualmente e em associação com outras, possam gozar na prática esses direitos e liberdades;

Sem deixar de reconhecer e exigir o cumprimento estrito do que se determinou como próprio do Estado, é essencial reconhecer que alguns dos deveres jurídicos e obrigações éticas indispensáveis para a cultura do bem comum transcendem tal entidade política, já que sem uma cidadania activa e plenamente consciente da sua posição no mundo, será difícil levar a cabo qualquer processo de transformação. Reconhece-se igualmente que os diferentes grupos e colectivos, e não apenas os indivíduos isoladamente, podem ter, pelo poder que detêm ou pela função social que cumprem, graus de responsabilidade diversos. Com base nestas premissas perguntamo-nos:

A que estamos obrigados para connosco mesmos e para com aqueles que nos sobreviverão,

os sujeitos e as organizações do nosso tempo? Além de afirmar os seus inegáveis direitos, o que devem fazer os grupos económico-empresariais, as associações civis, as comunidades religiosas, os meios de comunicação, os partidos políticos ou os indivíduos concretos que habitam a Terra? Para lá de desesperanças e possibilidades individuais de realização, a que deveríamos, cada um de nós, estar obrigados, em função das nossas circunstâncias, capacidades e possibilidades, para connosco, os outros, a nossa comunidade, o nosso sistema de governo ou o espaço em que habitamos? O facto de uma ou muitas pessoas o saberem não é suficiente para encetar acções na direcção correcta. É necessário dizê-lo, afirmá-lo, comprometermo-nos, para que as coisas comecem a caminhar nessa direcção. Tal como há anos se vem apregoando a necessidade de que cada um se reconheça como sujeito pleno de direitos e seja capaz de compreendê-los e exercê-los, também é necessário que, através de um exercício de educação cívica, se discutam os deveres e as obrigações que tais titularidades implicam.

Este é, finalmente, o objecto desta proposta: ajudar-nos a tomar consciência de que a nossa condição humana passa, desde logo, pela plena titularidade dos direitos que admitimos como inatos a todos os seres humanos, mas também pela aceitação de deveres, obrigações e responsabilidades para connosco e para com os outros. Como expressado por José Saramago em um dos discursos que pronunciou aquando da entrega do Prémio Nobel de Literatura em 1998, fazendo referência ao 50.º aniversário da Declaração Universal dos Direitos Humanos:

*Foi-nos proposta uma Declaração Universal de Direitos Humanos, e com isso julgámos ter tudo, sem repararmos que nenhuns direitos poderão subsistir sem a simetria dos deveres que lhes correspondem, o primeiro dos quais será exigir que esses direitos sejam não só reconhecidos, mas também respeitados e satisfeitos. Não é de esperar que os Governos façam nos próximos cinquenta anos o que não fizeram nestes que comemoramos. Tomemos então, nós, cidadãos comuns, a palavra e a iniciativa. Com a mesma veemência e a mesma força com que reivindicarmos os nossos direitos, reivindicuemos também o dever dos nossos deveres. Talvez o mundo possa começar a tornar-se um pouco melhor.*

## **Preâmbulo**

Considerando que os direitos humanos são a maior maior conquista jurídica e social do nosso tempo para garantia da dignidade de todas as pessoas sem distinção alguma de condições individuais, sociais ou culturais,

Considerando a necessidade de reconhecer a emergência de novos direitos assim como de fazer uma leitura actualizada, inter-geracional, relacional e solidária dos mesmos dando devida ênfase à sua função social,

Reiterando que os principais garantes do cumprimento dos direitos humanos são os Estados nacionais e os organismos internacionais e regionais, e recordando a progressividade para o cumprimento de alguns destes direitos, levando em conta as condições e níveis de desenvolvimento das nações,

Sublinhando a importância de que todos os indivíduos e organizações cumpram igualmente tais direitos,

Atendendo às crescentes desigualdades e violações de direitos humanos e às dificuldades em realizar os objectivos desenhados para alcançar o desenvolvimento harmonioso da humanidade na sua globalidade,

Entendendo que a Declaração Universal dos Direitos Humanos afirma no seu artigo 29 que todas as pessoas devem assumir os seus deveres jurídicos com respeito às suas comunidades,

Aceitando que as possibilidades de alcançar o desenvolvimento pleno das pessoas não se esgotam no cumprimento dos deveres jurídicos, sendo as obrigações éticas igualmente indispensáveis para a sustentabilidade das instituições democráticas e do Estado de direito,

Admitindo a necessidade de que a totalidade dos indivíduos e das organizações sociais em que estes escolhem participar cumpram os seus deveres jurídicos e obrigações éticas, sem que em nenhum momento o seu incumprimento possa servir de pretexto para que o Estado se exima das suas próprias obrigações,

Reconhecendo que, pelo seu poder, capacidade ou função social, as pessoas e os diversos actores sociais possam ter graus diferentes de responsabilidade na sua contribuição para com as condições de garantia do desfrute de direitos por parte de todos.

## **Declaramos**

### **um**

Todas as pessoas têm o dever de cumprir e exigir o cumprimento dos direitos reconhecidos na Declaração Universal dos Direitos Humanos e nos restantes instrumentos nacionais e internacionais assim como das obrigações necessárias à sua efectiva realização.

### **dois**

Todas as pessoas têm o dever e a obrigação de um exercício solidário e não abusivo dos direitos e de desfrutar responsabilmente dos bens e serviços.

### **três**

Todas as pessoas, e especialmente as organizações sociais, económicas e culturais, têm o dever e a obrigação de não discriminar e de exigir o combate à discriminação por motivo de raça, cor, sexo, idade, género, identidade, orientação sexual, língua, religião, opinião política, ideologia, origem nacional, étnica ou social, deficiência, propriedade, nascimento ou qualquer outro motivo.

### **quatro**

1. Todas as pessoas têm a obrigação e o dever de respeitar e exigir o respeito pela vida e a integridade física, psíquica e moral de todo os seres humanos.

2. Todas as pessoas, organizações económico-empresariais e organizações sociais e culturais, têm o dever, a obrigação e a responsabilidade de não participar nem aceitar práticas de desaparecimento forçado, escravidão, tráfico de crianças e adultos, tortura, práticas inumanas, cruéis e degradantes, violência de género, exploração infantil e trabalho forçado.

**cinco**

1. Todas as pessoas, organizações económico-empresariais, organizações sociais e culturais, entidades religiosas e centros educativos, têm o dever e a obrigação de respeitar e exigir o respeito pela identidade, autonomia e indetidade sexual das pessoas, menores ou adultos.
2. Todas as pessoas têm o dever e a obrigação de não participar nem aceitar práticas de abuso e violência sexual, escravidão sexual, tráfico de pessoas para fins de prostituição ou exploração pornográfica.

**seis**

1. Todas as pessoas têm o dever e a obrigação de respeitar e exigir o respeito pela autonomia corporal e a vida privada e familiar das pessoas.
2. Todas as pessoas e entidades religiosas têm o dever e a obrigação de respeitar as diferentes formas de relação que cada qual escolhe livremente.

**sete**

1. Todas as pessoas, organizações sociais, económicas e culturais e, em especial, as autoridades eclesíásticas e religiosas, os meios de comunicação, centros educativos, organizações económico-empresariais e patronais, têm o dever e a obrigação de respeitar e exigir o respeito pela liberdade ideológica e religiosa das pessoas e de não incitar ao ódio nem à discriminação.
2. Todos os praticantes, crentes e seguidores de qualquer ideologia ou religião, em suas práticas ou manifestações, têm o dever e a obrigação de respeitar os direitos humanos e as liberdades fundamentais.

**oito**

1. Todas as pessoas e organizações, especialmente os meios de comunicação, têm o dever e a obrigação de respeitar e exigir o respeito pela liberdade de expressão e informação e de contribuir para o seu acesso por todos os grupos e colectivos com total respeito pela pluralidade.
2. Todas as pessoas têm, na medida das suas condições e possibilidades, o dever e a obrigação de se manterem informadas e de participarem responsabilmente nos assuntos públicos.
3. Todas as pessoas e os meios de comunicação, incluindo os usuários das redes sociais, têm o dever e a obrigação de velar pela veracidade da informação transmitida, pela salvaguarda da intimidade e respeitabilidade das pessoas, assim como pela utilização responsável do ciberespaço.
4. Todas as pessoas e os meios de comunicação, incluindo os usuários das redes sociais, têm o dever e a obrigação de não incitar à violência ou à discriminação.

**nove**

1. Todas as pessoas têm o dever e a obrigação de, dentro das suas condições e possibilidades, participar responsabilmente nos assuntos públicos e na tomada de decisões colectivas.
2. Todas as pessoas, em particular as organizações económico-empresariais, os partidos políticos e demais organizações sociais, económicas e culturais, têm o dever e a obrigação de respeitar e exigir o respeito pelas regras de financiamento das campanhas eleitorais e dos partidos políticos.
3. Todos os partidos e organizações políticas têm o dever e a obrigação de contribuir para a arti-



culação democrática da sociedade, a representatividade política, com especial atenção ao objetivo da igualdade de género.

### **dez**

1. Todas as pessoas têm o dever e a obrigação de exigir o acesso à educação sem impedimento por condições económicas e a responsabilidade da sua instrução, aproveitando devidamente os recursos educativos.
2. Os pais, tutores e centros educativos têm o dever e a obrigação de educar sem discriminação de nenhum tipo.
3. As instituições académicas, educativas e os docentes têm o dever e a obrigação de promover e reforçar a consciência dos direitos humanos, da democracia, da paz, da diversidade, da igualdade de género e o respeito pelo ambiente e as distintas formas de diversidade.

### **onze**

1. Todas as pessoas têm o dever e a obrigação de respeitar e exigir o respeito pela cultura e línguas próprias ou alheias, assim como pela memória colectiva dos povos e seu património cultural material e imaterial e de transmitir esse património comum às gerações futuras.
2. As organizações económico-empresariais têm o dever e a obrigação de respeitar os recursos naturais dos quais dependem as práticas culturais dos povos indígenas e outras comunidades autóctones.
3. Todas as pessoas têm o dever e a obrigação de proteger a biodiversidade e de respeitar e fomentar a multiculturalidade.

### **doze**

1. Todas as pessoas têm o dever e a obrigação de respeitar a criação cultural e as produções científicas, literárias ou artísticas e de velar pelo respeito dos direitos morais e materiais de autoria e criação.
2. Os investigadores, cientistas, centros de investigação, as empresas e demais organizações sociais, económicas e culturais têm o dever e a obrigação de promover o conhecimento, o desenvolvimento e a inovação científica e tecnológica responsável em benefício da humanidade, e de proceder em conformidade com as melhores práticas éticas.

### **treze**

1. Todas as pessoas temos o dever e a obrigação de cuidar da nossa saúde, assim como de fazer uma utilização racional e responsável dos serviços de saúde.
2. Todas as empresas e empregadores têm o dever e a obrigação de velar por condições de salubridade no trabalho.
3. Todas as pessoas têm o dever de exigir prestações de saúde de carácter gratuito e universal assim como a regulação adequada do preço dos medicamentos.
4. Todas as empresas farmacêuticas e médicas têm o dever e a obrigação de partilhar o conhecimento científico e técnico e de fixar o preço dos medicamentos de forma a não impedir o acesso a condições básicas de saúde pela população.
5. Todas as pessoas, organizações económico-empresariais e organizações sociais e culturais, têm o dever e a obrigação de distribuir equitativamente os alimentos e de evitar o desperdício com vista à erradicação da fome.

### **catorze**

1. Todas as pessoas e empresas, independentemente da localização da sede da sua actividade, têm o dever e a obrigação de promover e exigir condições dignas e seguras de trabalho, com uma remuneração justa, não discriminatória e com total respeito pela proibição do trabalho infantil.
2. Os empregadores têm o dever e a obrigação de garantir a igualdade de oportunidades e a não discriminação no trabalho, de respeitar o direito dos trabalhadores à organização colectiva e à liberdade de formar sindicatos, de promover o pleno emprego e o acesso dos jovens ao trabalho e de tomar as medidas necessárias para acomodar pessoas com deficiências e necessidades especiais.
3. Os empregadores têm o dever e a obrigação de contribuir para o sistema de segurança social.
4. Os empresários têm o dever e a obrigação de respeitar e promover o cumprimento dos direitos humanos dentro das suas esferas de influência e, em especial, de abster-se de qualquer forma de exploração humana.
5. Todas as pessoas têm o dever de desempenhar o seu trabalho e profissão com respeito pelos respectivos códigos deontológicos.

### **quinze**

1. Todas as pessoas têm o dever e a obrigação de respeitar o direito à propriedade individual e colectiva.
2. Todas as pessoas têm o dever e a obrigação de aceitar os limites impostos pela função social da propriedade.

### **dezasseis**

1. Todas as pessoas têm o dever e a obrigação de respeitar a liberdade de movimento e de exigir que se vele pelos direitos dos migrantes, solicitantes de asilo e refúgio.
2. Todas as pessoas têm o dever e a obrigação de hospitalidade para com migrantes, refugiados e asilados, assim como de exigir o contributo para o desenvolvimento e a paz dos países de origem ou proveniência.

### **dezassete**

Todas as pessoas e organizações económico-empresariais têm o dever e a obrigação de conservar e exigir a protecção do ambiente e da biodiversidade para o desfrute das gerações presentes e futuras, fazendo uma utilização racional e eficiente das energias e dos recursos naturais e garantindo o desenvolvimento sustentável.

### **dezoito**

Todas as pessoas têm o dever e a obrigação de respeitar e exigir o respeito pelo habitat, formas e condições de vida dos animais não humanos, assim como de abster-se de qualquer forma de crueldade na produção de alimentos.

### **dezanove**

Reconhecendo a interdependência humana, todos, sem distinção de sexo, todas as pessoas têm o dever e a obrigação de contribuir para o cuidado de pessoas em situação de dependência ou vulnerabilidade, assim como a obrigação de exigir prestações públicas que contribuam para o desenvolvimento da espécie humana.

### **vinte**

1. Todas as pessoas, organizações económico-empresariais e organizações sociais e culturais, têm a obrigação de contribuir para manutenção do gasto público e a redução da desigualdade de forma proporcional, progressiva e suficiente para garantir a satisfação dos direitos, sobretudo dos direitos sociais, culturais, económicos e ambientais.
2. Todas as pessoas, organizações económico-empresariais e organizações de todo o tipo, têm a obrigação e o dever de exigir às autoridades que lutem contra a evasão fiscal.

### **vinte e um**

1. Todas as pessoas têm o dever e a obrigação de velar pelo cumprimento das normas da ordem jurídica nacional e internacional e de acatar a autoridade legítima.
2. Todas as pessoas têm o dever e a obrigação de exigir e contribuir para a boa governança, para o fim da corrupção e da impunidade.
3. Todas as pessoas e organizações económico-empresariais têm o dever e a obrigação de colaborar com a administração da justiça e a persecução da criminalidade nacional e internacional.

### **vinte e dois**

Todas as pessoas e organizações, em particular as empresas de produção e comércio de armas e munições, têm o dever e a obrigação de contribuir para a resolução pacífica de conflitos e para a paz.

### **vinte e três**

Todas as pessoas têm o dever e a obrigação de contribuir para a defesa dos interesses fundamentais da comunidade e de não permitir o recrutamento e a participação de menores.

**31 de Julho de 2017**